



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 002TA-2023.1020001 - CGM/PMM

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : 2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N° 045/2021.001-SEMAD-PMM, N° 045/2021.002-SEMADS-PMM E N° 045/2021.004-SESAU-PMM, QUE TRATAM DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 045/2021-SEMAD

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO N° 045/2021.001-SEMAD-PMM, N° 045/2021.002- SEMADS-PMM E N° 045/2021.004-SESAU-PMM CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, VIA TECNOLOGIA DE FIBRA ÓTICA (GPON OU PTP), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL (GABINETE/SECRETARIAS)

CONTRATADA: SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI - EPP

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 22/10/2023 A 21/10/2024

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 045/2021.001-SEMAD-PMM DE R\$ 93.180,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E CENTO E OITENTA REAIS REAIS)

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 045/2021.002- SEMADS-PMM DE R\$ 67.680,00 (SESSENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 045/2021.004-SESAU-PMM DE R\$ 111.540,00 (CENTO E ONZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade aos Termos Aditivo que tratam das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições aos referidos contratos.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa ao projeto contemplado em Plano Plurianual, que por possuir objeto cuja conclusão não é possível num curto espaço de tempo, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação. Nestes casos, a duração dos contratos não está limitada ao exercício financeiro, mas atrelada ao prazo do plano plurianual.

Quanto aos contratos em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, os contratos serem prorrogados por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, as Solicitações dos Setores Demandantes, Relatórios dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fiscais dos contratos, Solicitações de manifestação de interesse da empresa em aditivar, Aceites da empresa, Termo de Abertura e Autuação, Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativas, Parecer Jurídico nº 10.16.001/2023, 2º Termo aditivo ao Contrato nº 045/2021.001-SEMAD-PMM, 2º Termo aditivo ao Contrato nº 045/2021.002- SEMADS-PMM, 2º Termo aditivo ao contrato de nº 045/2021.004-SESAU-PMM e os Extratos dos termos aditivos.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 10.16.001/2023.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **2º Termo aditivo ao Contrato nº 045/2021.001-SEMAD-PMM, 2º Termo aditivo ao Contrato nº 045/2021.002-SEMADS-PMM e ao 2º Termo aditivo ao contrato de nº 045/2021.004-SESAU-PMM**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para a execução efetiva do contrato.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 20 de outubro de 2023.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Controlador